



MENSAGEM Nº 11/2017 LIDO EM SESSÃO DE 07/02/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 378/2017

Data: 06/02/2017

Projeto de Lei n.º 14/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Presidente

Israel Scupenaro  
Presidente

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. Mens. n.º 11/17

PROJETO DE LEI

Nº 14 / 17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/02/17

Excelentíssimo Senhor Presidente

PRESIDENTE

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica".

Essencialmente, a medida propõe a alteração do critério social vigente, tendo em vista o grave quadro de crise econômica nacional e municipal. Neste sentido, serão mantidos os percentuais de 50% até 100% dos valores de traslado do estudante até sua unidade educacional, modificados os valores de renda *per capita*, na seguinte conformidade:

- a. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 6 UFMV (seis Unidades Fiscais do Município de Valinhos), equivalente a R\$983,88 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) para o exercício corrente: subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- b. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 8 UFMV (oito Unidades Fiscais do Município de Valinhos), equivalente a



R\$1.311,84 (mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício corrente: subsídio de 90% (noventa por cento) dos valores gastos no traslado;

c. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), equivalente a R\$1.639,80 (mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para o exercício corrente: subsídio de 80% (oitenta por cento) dos valores gastos no traslado;

d. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos), equivalente a R\$1.967,76 (mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) para o exercício corrente: subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;

e. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos), equivalente a R\$2.459,70 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para o exercício corrente: subsídio de 60% (sessenta por cento) dos valores gastos no traslado;

f. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato acima de 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos), equivalente a R\$2.459,70 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para o exercício corrente: subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

Ademais, a medida prevê ainda que o subsídio seja pago sob a única modalidade de reembolso das despesas, seja utilizado pelo aluno transporte coletivo ou fretado.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se



faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, tendo em vista que o período letivo já foi iniciado em algumas escolas e faculdades.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 3 de fevereiro de 2017.



**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

**IN LIBERTATE LABOR**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Israel Scupenaro**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 4º da Lei nº 4.972/2014, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2º. [...]

§ 1º [...]

§ 2º. O subsídio das despesas referidas no *caput* dar-se-á através de reembolso, independentemente de o aluno utilizar transporte coletivo ou fretado, na forma do regulamento.

[...]

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:

- I. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 6 UFMV (seis Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 8 UFMV (oito Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 90% (noventa por cento) dos valores gastos no traslado;



- III. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 80% (oitenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- IV. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- V. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 60% (sessenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- VI. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato acima de 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

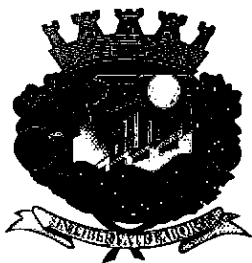
Prefeitura do Município de Valinhos,  
a 05 de \_\_\_\_\_ de 2012.

**ORÉSTES REYVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ZENO RUEDELL**  
Secretário da Educação

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 378 /17

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 07 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]  
Marcos Furêche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
08/fevereiro/2017



C.M.V. Proc. N°: 378, 17  
Fls. 07  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 023/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2017 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior – **Altera dispositivo da Lei n. 4.972/2014, que dispõe sobre o subsídio público para o translado de estudantes de nível técnico e superior, na forma que especifica**”. Mensagem nº 11/2017.

À Comissão de Justiça e Redação  
Senhora Presidente Dalva Dias da Silva Berto

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

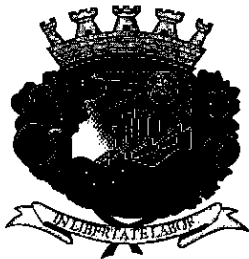
PRESIDENTE

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior que altera dispositivos da Lei n. 4.972/2014, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico e superior.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida propõe a alteração do critério social vigente, tendo em vista o grave quadro de crise econômica nacional e municipal, sendo mantidos os percentuais de 50% até 100% dos valores de traslado do estudante até sua unidade educacional e modificados os valores de renda per capita, na forma que especifica.



C.M.V.  
Proc. N°: 378, 17  
Fls. 08  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Vejamos a atual redação dos dispositivos da Lei nº 4.972/2014, bem com a respectiva alteração pretendida:

<i>Redação atual</i>	<i>Alteração pretendida</i>
<p>Art. 2º. [...]</p> <p>§ 1º [...]</p> <p>§ 2º. Na hipótese de o destino do aluno não ser atendido por transporte coletivo ou fretado, a Municipalidade subsidiará as despesas individuais ou em grupo, na forma do regulamento.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 2º. [...]</p> <p>§ 1º. [...]</p> <p>§ 2º. O subsídio das despesas referidas no caput dar-se-á através de reembolso, independentemente de o aluno utilizar transporte coletivo ou fretado, na forma do regulamento.</p> <p>[...]</p>
<p>Art. 4º. [...]</p> <p>Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no caput:</p> <p>I. Renda mensal do candidato até 30 UFMV (trinta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>II. Renda mensal do candidato até 40 UFMV (quarenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>III. Renda mensal do candidato até 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais</p>	<p>Art. 4º. [...]</p> <p>Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no caput:</p> <p>I. Renda mensal per capita do núcleo familiar do candidato até 6 UFMV (seis Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>II. Renda mensal per capita do núcleo familiar do candidato até 8 UFMV (oito Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 90% (noventa por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>III. Renda mensal per capita do núcleo familiar do candidato até 10 UFMV (dez</p>





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

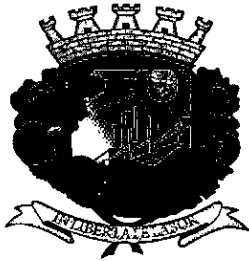
C.M.V. Proc. N°: 378 / 17  
Fls. 09  
kresp: [assinatura]

<p>do Município de Valinhos: subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>IV. Renda mensal do candidato acima de 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.</p>	<p>Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 80% (oitenta por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>IV. Renda mensal per capita do núcleo familiar do candidato até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>V. Renda mensal per capita do núcleo familiar do candidato até 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 60% (sessenta por cento) dos valores gastos no traslado;</p> <p>VI. Renda mensal per capita do núcleo familiar do candidato acima de 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.</p>
--	--

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

O subsídio das despesas de transporte coletivo ou fretado dos estudantes do Município de que trata o projeto encontra-se previsto na Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

**Artigo 251** - A Municipalidade subsidiará as despesas com transporte coletivo ou fretado do estudante residente no Município que esteja matriculado em Faculdade ou Escola



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Técnica, distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação) ou nível técnico. (Em. 50/13)*

***Parágrafo único. O subsídio das despesas referidas no caput destina-se exclusivamente ao traslado (ida e volta) do estudante de Valinhos até a respectiva unidade educacional e será de, no mínimo, cinquenta por cento, e poderá atingir até cem por cento dos valores gastos, atendidos os critérios sócio-econômicos estabelecidos na forma da lei. (Em. 50/13)***

A esse respeito, depreende-se da análise da propositura que a alteração pretendida atende o disposto na Lei Orgânica do Município, respeitando o percentual mínimo estabelecido para o subsídio das despesas com o transporte coletivo ou fretado dos estudantes do Município de Valinhos.

Do mesmo modo, no que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Outrossim, por ser o Prefeito o ordenador das despesas, não há implicações quanto à indicação da fonte de custeio, por haver dotação orçamentárias próprias já consignadas em orçamento.

Dessa forma, fica clara a competência que o Executivo detém para propor o Projeto de Lei em análise, não havendo óbice legal para sua aprovação.

Do mesmo modo, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 378 / 17  
Fls. 11  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

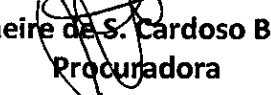
ESTADO DE SÃO PAULO

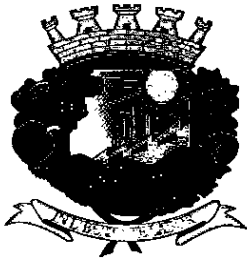
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora  
OAB/SP 218.375

  
Rosemeire de S. Cardoso Barbosa  
Procuradora  
OAB/SP 308.298



C.M.V. Prcc. N°: 378, 17  
Fls. 12  
Resp: (P)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 14/17

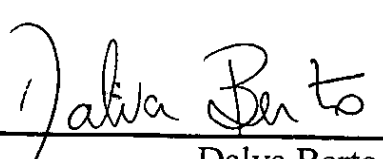
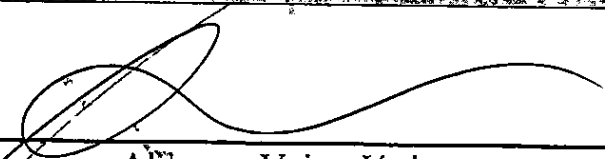
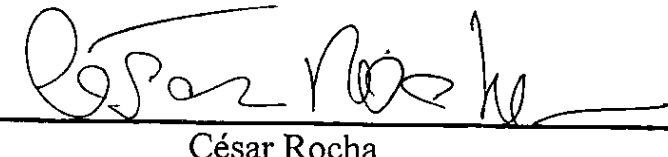

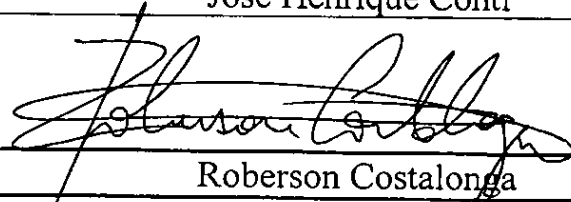
**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. (Mens. n.º 11/17)

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à urgência solicitada, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 13 de fevereiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	
 César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	
 José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	
 Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 378, 17  
Fls. 13  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Comissão de Justiça e Redação

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 14/17

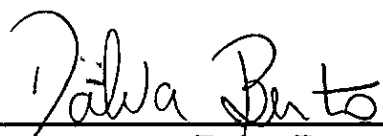
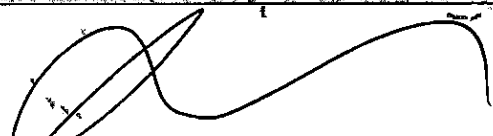
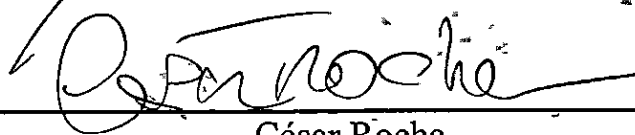
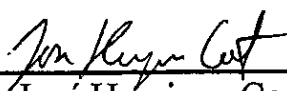
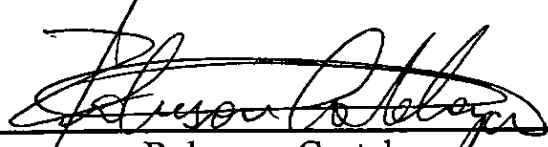
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

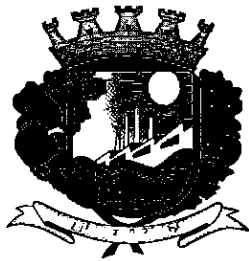
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nadá tendo a opor quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 13 de fevereiro de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



C.M.V. Proc. Nº: 378, 17  
Fls. 14  
Resp: (P)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### Projeto de Lei nº 14/2017

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.

**PARECER:** Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária.

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....FAVORÁVEL.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 13 de fevereiro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 378, 97  
Proc. N°: 15  
Fls. 15  
Resp: P

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**


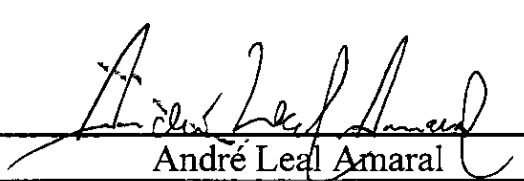
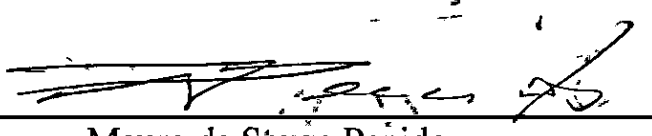

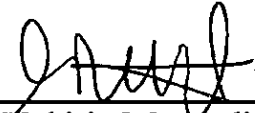
**Parecer ao Projeto de Lei nº 14/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 14 de fevereiro de 2017.

PRESIDENTE	FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )







**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 378/17  
Fls. 17  
Resp. (P)

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2017

LIDO EM SESSÃO DE         /        /          
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Israel Scupenaro  
Presidente

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 4.972, de 20 de fevereiro de 2014.

Nº do Processo: 378/2017

Data: 06/02/2017

Projeto de Lei n.º 14/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

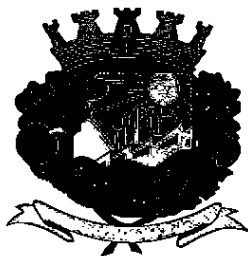
Senhor Presidente,

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. Mens. n.º 11/17

Cumprimentando os Nobres Edis, o vereador KIKO BELONI encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis, a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 14/2017, que *"altera os dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica"*.

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa alterar o crédito social vigente, adequando-o ao grave quadro de crise econômica nacional e municipal, mantendo-se os percentuais de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) dos valores fixados pela Lei nº 4.972/2014 e alterando-se os valores de renda *per capita*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A referida Emenda altera a redação do artigo 4º da Lei nº 4.972/2014, alterando a composição do grupo responsável pela análise da condição socioeconômica dos candidatos.

Atualmente, a análise supramencionada é realizada por uma comissão nomeada por Decreto, contido, a fim de conferir maior eficácia e justiça no estudo a ser realizado para a concessão do subsídio e seu respectivo percentual, acredita-se que é imperioso que tal análise seja feita por assistentes sociais.

Nesse sentido, o artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.742/93, que "dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências", disciplina que:


*Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:*

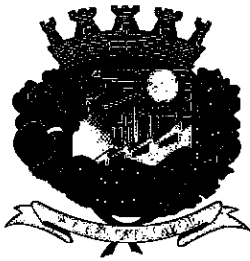
*(...)*

*III - a defesa dos direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.*

Ante o exposto, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação da presente Emenda, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Emenda ao Projeto de Lei nº 14/2017**

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 4.972, de 20 de fevereiro de 2014.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A redação do artigo 4º da Lei nº 4.972/2014, que "regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica", é modificada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Artigo 4º** - Caberá à Municipalidade, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com subsídio para o ano letivo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



C.M.V. 378 / 27  
Proc. nº: 20  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Parecer nº 30/2017

Assunto. Emenda parlamentar nº 01 que altera o projeto de Lei de iniciativa privativa nº 14/2017.

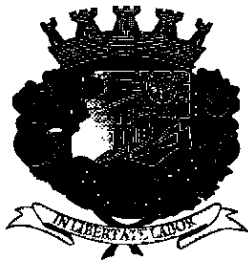
Trata-se de parecer jurídico solicitado na 2ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, referente à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 14/17, que altera o artigo 4º da Lei 4.972/2014, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.

Com relação à Emenda apresentada pelo Nobre Vereador, em que pese a louvável intenção, entendemos inconsistente de análise jurídica, pois que, aparentemente se apresenta como substitutivo ou ainda, como tentativa de alteração da Lei e não do Projeto em análise.

O texto da proposta apresenta redação alternativa para o artigo 4º da Lei 4.972/2014, e não do Projeto em análise, desta forma, entendo-a irregular, pois que se assim o quisesse, o Nobre Vereador, deveria ter utilizado de novo Projeto de Lei para alteração da Lei já em vigor.

Quanto a possibilidade de intenção de texto substitutivo, o Nobre Vereador, deixa de esclarecer quanto aos outros artigos previstos no Projeto, desvirtuando o Projeto de Lei inicial, ferindo, portanto, o Poder de Iniciativa, conforme se depreende da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

*As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder*



C.M.V. 378, 17  
Proc. N°:  
Fis. 21  
Resp: P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] - ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011*

E ainda, o Regimento Interno desta Casa, artigo 139, parágrafo único, *in verbis*

*Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.*

*Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.*

Pelo exposto, o presente parecer conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da referida Emenda. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

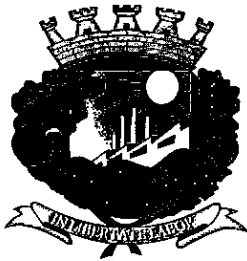
É o parecer.

DJ., aos 14 de fevereiro de 2017.

Karine Barbaqui da Costa

OAB/SP 224.506

Diretora Jurídica



C. M. V. Proc. N°: 378,17  
Fls. 22  
Resp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/17**

**Ementa da Emenda:** Alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 4.972, de 20 de fevereiro de 2014.

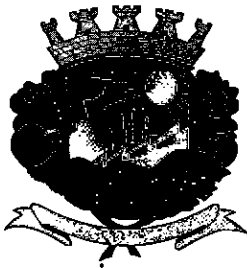
**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público, para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. (Mens. n.º 11/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	( )	<input checked="" type="checkbox"/>

Valinhos, 14 de fevereiro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e dá o seu **PARECER** CONTRÁRIO.





C.M.V. Proc. N°: 378 / 17  
 Fls. 29  
 Resp: P

C.M.V. Proc. N° 522 / 17  
 Fls. 01  
 Resp: ~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam para apreciação do Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 14/2017, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de ~~em sessão de~~ em sessão de técnico pu superior", na forma que especifica:

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ass. Social

**EMENDA Nº 02 /2017**

Altera redação do Art. 1º do PL nº 14/2017, nos seguintes termos.

Presidente  
**Israel Scupenaro**  
 Presidente

Emenda nº 02  
 ao P.L. nº 14 / 17

Art. 1º - ...

Art. 2º. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. O subsídio das despesas referidas no *caput* dar-se-á por meio de ônibus fretados pela Administração Pública Municipal.

[...]

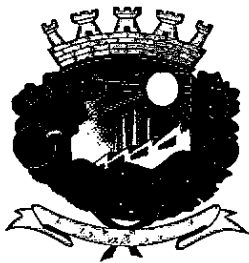
Art. 4º. [...]

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:

- I. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 9 UFMV (nove Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 90% (noventa por cento) dos valores gastos no traslado;
- III. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 80% (oitenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- IV. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 14 UFMV (catorze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- V. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 16 UFMV (dezesseis Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 60% (sessenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- VI. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato acima de 16 UFMV (dezesseis Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

Art. 2º - ...





C.M.V. Proc. N°: 378 / 17  
Fls. 25  
Resp: P

C.M.V. Proc. N° 522 / 17  
Fls. 02  
Resp. ~

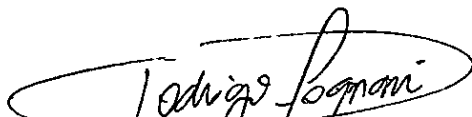
## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa:

A presente emenda justifica-se para aperfeiçoar o referido projeto, para trazer a justiça social tão almejada na referida proposta de alteração.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2017.

  
**Rodrigo Fagnani Popó**  
Vereador - PSDB

  
**André Amaral**  
Vereador - PSDB

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador - PSDB

  
**Mauro Penido**  
Vereador - PPS

Nº do Processo: 522/2017

Data: 14/02/2017

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 14/2017

Autoria: RODRIGO FAGNANI POPÓ, ANDRÉ AMARAL, FRANKLIN,  
MAURO PENIDO

Assunto: Altera redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº  
14/2017. nos seguintes termos.



C. M. V. Proc. N.: 378 / 17  
Fis. 26  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Parecer nº 30/2017

Assunto: Emenda parlamentar nº 02 que altera o projeto de Lei de iniciativa privativa nº 14/2017.

Trata-se de parecer jurídico solicitado na 2ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, referente à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 14/17, que altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.

Com relação à Emenda, citamos o art. 63, I, da Constituição Federal, que assim dispõe.

*"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista.*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"*

Dispositivo este que foi reproduzido na Lei Orgânica Municipal no art. 50.

*"Art. 50. Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 153."*

Citamos ainda a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2583 de 26/08/2011, que possui a seguinte ementa.

*"EMENTA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 11.639/2001. CADASTRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CRIAÇÃO DE*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. EMENDAS PARLAMENTARES EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.*

*1. As emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 2. As normas impugnadas, decorrentes de emendas parlamentares, estabelecem o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo estadual para a realização de inscrições no Cadastro de Contratações Temporárias, tema não incluído entre aqueles cujos projetos de lei são de iniciativa privativa do Governador do Estado. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente."*

Desta forma, qualquer emenda parlamentar deve respeitar o Poder de Iniciativa constitucionalmente reservado a cada Poder do Estado. A Emenda apresentada pelos Nobres Vereadores aumenta significativamente o critério de concessão do subsídio gerando uma maior despesa, pois que amplia o número de pessoas receptoras do maior grau percentual ofertado no projeto inicial.

Ainda, para ampliar o esclarecimento segue ementa de julgamento no Supremo Tribunal Federal que ratifica nosso entendimento.

Processo legislativo da União, observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o



C.M.V. 378, 17  
Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fis. 28  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

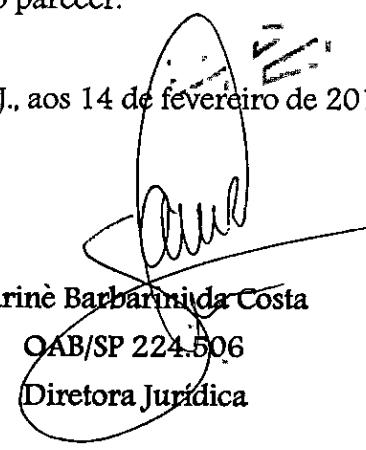
princípio fundamental da separação e independência dos Poderes, jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo, emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder, inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...).

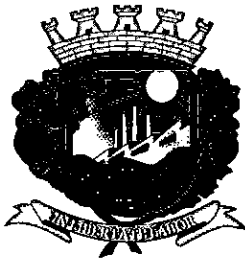
[ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, DJ de 26-2-1999.] RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, com repercussão geral.

Pelo exposto, o presente parecer conclui pela inconstitucionalidade e ilegalidade da referida Emenda. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 14 de fevereiro de 2017.

  
Karinè Barbarini da Costa  
OAB/SP 224.506  
Diretora Jurídica



C.M.V. Proc. N°: 378, 17  
F.s. 29  
Ass.: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Emenda n° 02 ao Projeto de Lei n° 14/17

**Ementa da Emenda:** Altera a redação do art. 1° do Projeto de Lei n° 14/2017.

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei n° 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. (Mens. n.° 11/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	( )	(X)
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	(X)
 Ver. César Rocha	( )	(X)
 Ver. José Henrique Conti	( )	(X)
 Ver. Roberson Costalonga	( )	(X)

Valinhos, 14 de fevereiro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER Contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 378, 17  
Proc. nº 30  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

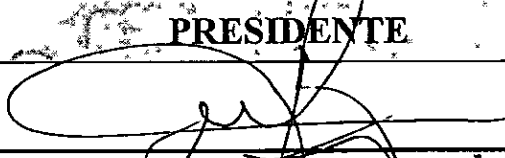
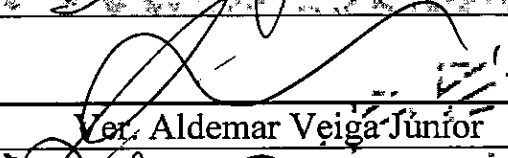
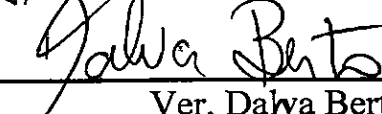

PRESIDENTE

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 14/17

**Ementa da Emenda:** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2017.

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. (Mens. n.º 11/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. Dalva Berto	( )	<input checked="" type="checkbox"/>
 Ver. Franklin Duarte	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
(AUSENTE) Ver. Kiko Beloni	( )	( )

Valinhos, 14 de fevereiro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e dá o seu PARECER CONTRÁRIO.





C.M.V. Proc. Nº: 378 / 17 C.M.V. Proc. Nº 546/17  
F's. 32 Els. 01  
Resp: Q Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- LIDO EM SESSÃO DE     /     /      
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA ADITIVA Nº 03  
PROJETO DE LEI Nº 14/2017.  
(DO PODER EXECUTIVO)

Presidente

**Êntenta:** Cria o artigo 3º no Projeto de Lei nº 14/2017, que "altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica".

Emenda nº 03

30 P.L. nº 14/17

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 3º, com a seguinte redação:

[...]  
Art. 3º. Encerrado o prazo para cadastramento dos beneficiados das regras contidas nesta Lei, o Poder Executivo por meio das Secretarias da Fazenda, da Educação e Desenvolvimento Social, de acordo com o número de beneficiados e valores aferidos, realizará no prazo de 120 dias, estudo a respeito da viabilidade de reajuste nos benefícios.

Art. 2º Renumerar-se o artigo 3º para artigo 4º.

Plenário da Câmara de Vereadores de Valinhos, 16 de fevereiro de 2017.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que embora seja evidente a crise financeira que atingiu nosso Município, no entanto é de fundamental





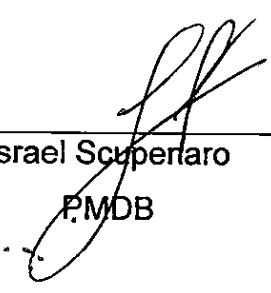
C.M.V. Proc. N°: 378 / 27  
Fls. 33  
Resp: P

C.M.V. Proc. N° 546/17  
Fls. 22  
Resp. L

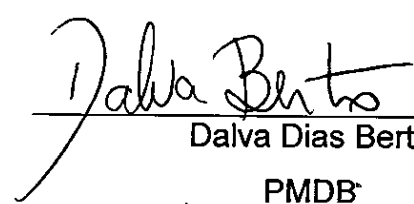
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

importância reconhecer a existência do interesse social atrelado a presente Emenda Aditiva, de forma a garantir aos estudantes um benefício justo e equilibrado. De acordo com as possibilidades financeiras do município de Valinhos e procurando atender aos anseios dos estudantes.

  
Israel Scupiaro

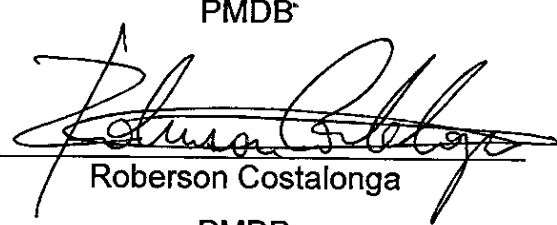
PMDB

  
Dalva Dias Berto

PMDB

Gilberto Aparecido Borges

PMDB

  
Roberson Costalonga

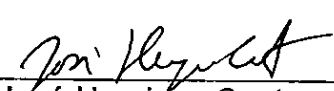
PMDB

Alécio Maestro Cau


PDT

Monica Morandi

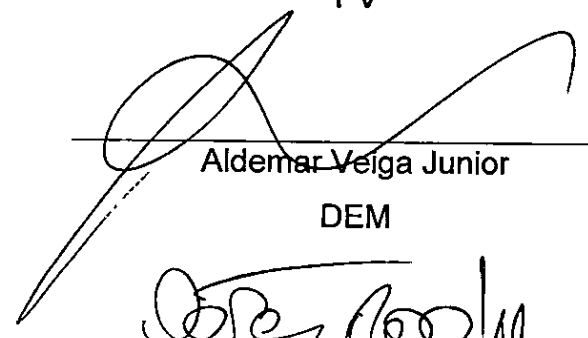
PDT

  
José Henrique Conte

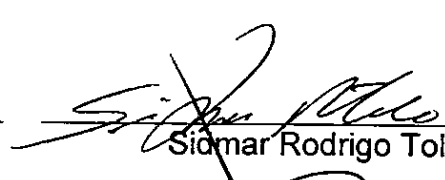
PV

  
Luiz Mayr Neto

PV

  
Aldemar Veiga Junior

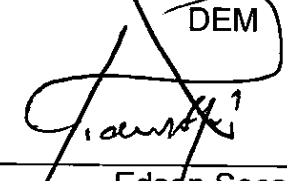
DEM

  
Sidmar Rodrigo Toloi


DEM

  
César Rocha

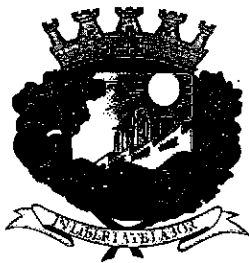
REDE

  
Edson Secafim

PP

  
FRANKLIN DUARTE DE LIMA

  
KIKO BELOMI



C.M.V. Proc. Nº: 378, 17  
Fls. 34  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

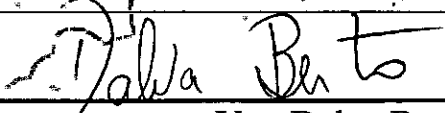

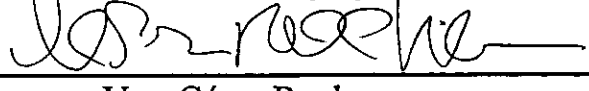

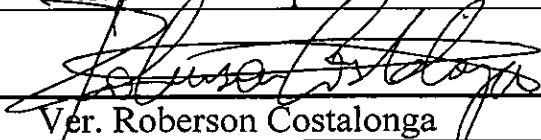
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

## Comissão de Justiça e Redação

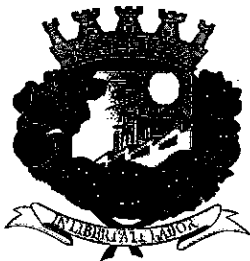
### Parecer à Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 14/17

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei nº 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. (Mens. n.º 11/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 16 de fevereiro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 378, 17  
Fis. 35  
Resp: \_\_\_\_\_

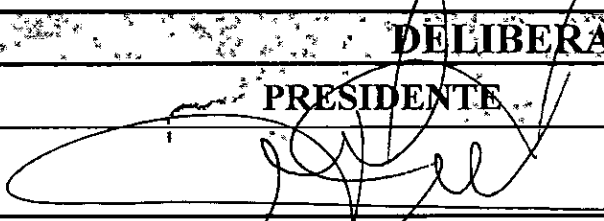
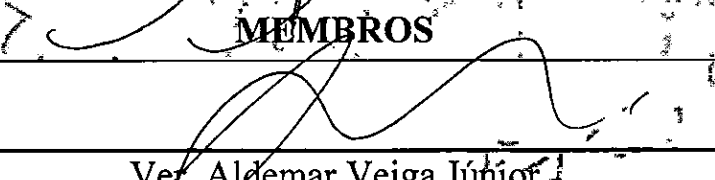
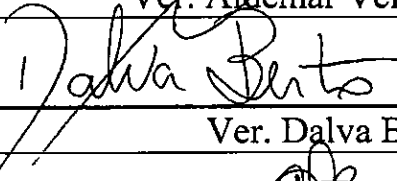


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer à Emenda n° 03 ao Projeto de Lei n° 14/17

**Ementa do Projeto:** Altera dispositivos da Lei n° 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica. (Menš. n.° 11/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	(X)	( )

Valinhos, 16 de fevereiro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.



C.M.V. 378, 17  
Proc. N°: 36  
Fl. 36  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 14, 02, 17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

Emenda 1: REJEITADA (11x4)

Israel Scupenaro  
Presidente

Emenda 2: REJEITADA (11x4)

Israel Scupenaro  
Presidente

Projeto: art. 1º: APROVADO (10x5)  
art. 2º: APROVADO (11x4)  
art. 3º: APROVADO (11x4)

Israel Scupenaro  
Presidente

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO,  
POR 10 VOTOS EM SESSÃO DE 14, 02, 17

(nominal)

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 16, 02, 17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

(continua)



C.M.V.  
Proc. Nº 378,17  
Fls. 37  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Emenda 3: APROVADA (14X0)*

*Israel Scupenaro*  
Presidente

APROVADO EM.....<sup>29</sup>..... DISCUSSÃO, (nominal)  
POR.....<sup>09</sup>..... VOTOS EM SESSÃO DE.....<sup>16,02,17</sup>.....

.....  
PRESIDENTE

*Segue votando nominal e  
avulso nº 07/17.*

*Dr. André C. Melchert*  
Deputado Legislativo

## 2ª Sessão ORDINÁRIA de 2017 - 14/02/2017 18:30

Observações: - 7ª Sessão 2ª Sessão Ordinária.

EXPEDIENTE



ORDEM DO DIA



LEITURA DE PARECERES



Frequências

### INÍCIO - 18:30

**PRESENCAS** - VEIGA, ALÉCIO CAU, ANDRÉ AMARAL, CÉSAR ROCHA, DALVA BERTO, EDSON SECAFIM, FRANKLIN, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, KIKO BELONI, MAYR, MAURO PENIDO, MÔNICA MORANDI, ROBERSON SALAME, RODRIGO FAGNANI POPÓ, TOLOI, **FALTA JUSTIFICADA** - JOSÉ HENRIQUE CONTI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Fase / Resultado
<del>Projeto de Lei n.º 14/2017</del>	<del>Nominál</del>	10	5		1		MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
<p><del>Favor - VEIGA, ALÉCIO CAU, CÉSAR ROCHA, DALVA BERTO, EDSON SECAFIM, GIBA, JOSÉ HENRIQUE CONTI, MAYR, ROBERSON SALAME, TOLOI, Contra - ANDRÉ AMARAL, FRANKLIN, MAURO PENIDO, MÔNICA MORANDI, RODRIGO FAGNANI POPÓ, Ausente - KIKO BELONI</del></p>							
Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 14/2017	Simbólica	4	11	0	1	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REJEITADA
Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 14/2017	Simbólica	4	11	0	1	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REJEITADA

Voltar

## 2ª Sessão EXTRAORDINÁRIA de 2017 - 16/02/2017 18:30

Observações: - 9ª Sessão 2ª Sessão Extraordinária.

ORDEM DO DIA



Frequências

### INÍCIO - 18:30

**PRESENCAS** - VEIGA, ANDRÉ AMARAL, CÉSAR ROCHA, DALVA BERTO, EDSON SECAFIM, FRANKLIN, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, MAYR, MAURO PENIDO, ROBERSON SALAME, RODRIGO FAGNANI POPÓ, TOLOI, **FALTA JUSTIFICADA** - ALÉCIO CAU, MÔNICA MORANDI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Fase / Resultado
<u>Projeto de Lei n.º 14/2017</u>	Nominal	9	5		2		MAIORIA SIMPLES 2ª DISCUSSÃO APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
<b>Favor</b> - VEIGA, CÉSAR ROCHA, DALVA BERTO, EDSON SECAFIM, GIBA; JOSÉ HENRIQUE CONTI, MAYR; ROBERSON SALAME, TOLOI; <b>Contra</b> - ANDRÉ AMARAL, FRANKLIN, KIKO BELONI, MAURO PENIDO; RODRIGO FAGNANI POPÓ, <b>Ausente</b> - ALÉCIO CAU, MÔNICA MORANDI							
<u>Projeto de Lei n.º 16/2017</u>	Simbólica	14	0	0	2	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Projeto de Lei n.º 17/2017</u>	Simbólica	14	0	0	2	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Projeto de Lei n.º 18/2017</u>	Nominal	14	0	0	2	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
<u>Projeto de Lei n.º 19/2017</u>	Simbólica	9	5	0	2	0	MAIORIA ABSOLUTA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
<u>Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2017</u>	Nominal	14	0	0	2	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Projeto de Resolução n.º 1/2017</u>	Simbólica	14	0	0	2	0	MAIORIA SIMPLES DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Moção n.º 9/2017</u>	Nominal						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Moção n.º 12/2017</u>	Nominal						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Moção n.º 13/2017</u>	Nominal						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 47/2017</u>	Simbólica						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 66/2017</u>	Simbólica						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 94/2017</u>	Nominal						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 129/2017</u>	Simbólica						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>Requerimento n.º 139/2017</u>	Simbólica						DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Fase / Resultado
-----------	------	-------	--------	--------	---------	-----------	---------------------------

Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 14/2017	Simbólica	14	0	0	2	0	
--	-----------	----	---	---	---	---	--

MAIORIA SIMPLES  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 378, 17  
Fls. 40  
Resp. 